



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTEIO
CÂMARA DE VEREADORES

R E S O L U Ç Ã O Nº 1/60

Cria a Comissão Permanente e lhe define as atribuições.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente da Câmara Municipal, para funcionar como Poder Legislativo, durante as férias parlamentares.

Art. 2º - A Comissão Permanente será composta de cinco membros, devendo nela estar representados todos os partidos que integram o Poder Legislativo, observando-se, tanto quanto seja possível, o critério da proporcionalidade.

Art. 3º - A escolha dos membros será feita por indicação dos líderes de bancada, e a instalação do novo órgão terá lugar na primeira terça-feira de janeiro de cada ano.

§ único - A Comissão Permanente será presidida pelo Presidente da Câmara e, na falta deste por seu substituto legal.

Art. 4º - A Comissão Permanente somente poderá deliberar nos seguintes casos:

- 1 - Pedidos de licença dos membros da Câmara e do Prefeito;
- 2 - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- 3 - Velar pela observância da Lei Orgânica do Município;
- 4 - Autorizar o sr. Prefeito ausentar-se do Estado;
- 5 - Convocar a Câmara quando necessário para os assuntos mencionados no art. 5º de transcendental import.

Art. 5º - Sempre que a matéria em exame seja de transcendental importância e sua votação não possa ser adiada, o Presidente da Comissão Permanente convocará a Câmara Municipal para tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de janeiro de 1960

Luís Carlos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTEIO
CÂMARA DE VEREADORES

R E S O L U Ç Ã O Nº 3

Altera dispositivo do Regimento Interno

FAUSTO C. CANDIAGO, Presidente da Câmara Municipal de Esteio.
Faço saber, em observancia ao disposto no art. 16º Capítulo V da
Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu promulgo o -
seguinte

D E C R E T O :

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 51 do Regimento Interno
terá a seguinte redação:

§ 1º - As sessões ordinarias serão noturnas e se realiza-
rão as terças e quintas feiras uteis, começando às 20 horas e ter-
minando às 22 horas, se antes não se esgotar a materia indicada na
ordem do dia ou não houver mais oradores inscritos para explicações
pessoais.

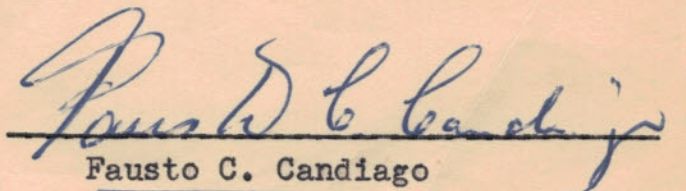
Art. 2º - Acrescente-se ao referido art. 51, o seguinte pa-
rágrafo sob nº 2.

§ 2º - Quando uma terça ou quinta-feira cair dia feriado, a
sessão ordinaria se realizará no primeiro dia util.

Art. 3º - Em consequencia do novo parágrafo, será alterada
sucessivamente, a numeração dos demais parágrafos do mesmo artigo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua -
aprovação revogadas as disposições em contrário.

ESTEIO, 22 de setembro de 1960.


Fausto C. Candiago
Presidente